



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 31/08/16

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado BUSTARDO NEVES

para relatar.

Em 01/09/16

Silvio
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 24, de 15 de Setembro de 2016, que:

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providência.

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa, em resumo, conceder o título de cidadão a Senhora Marleide Lins de Albuquerque.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida em importantes áreas da cultura, no qual desde a década de setenta tem se destacado na promoção do cenário cultural do Piauí, em diversas linguagem artísticas, em especial, na literatura, artes visuais, teatro e musica, como letrista e produtora.

Para isso, foi justificada a trajetória de vida da Senhora Marleide Lins de Albuquerque.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito a Senhora Marleide Lins de Albuquerque, nada mais que justo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

O incentivo às práticas culturais é dever do Estado, e direito de todos, conforme estabelece o art. 229 da Carta Estadual.

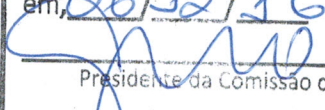
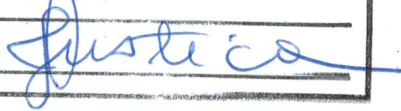
Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 26/12/16

Presidente da Comissão de


SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de outubro de
2016.


DEP. GUSTAVO NEIVA – PSB
RELATOR